CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

INDICAÇÃO Nº 267 / 2018

Senhor Presidente,

Indico a V. Exa. na forma regimental, que seja solicitado ao Chefe do Executivo, juntamente com a secretaria municipal de fazenda, verificar a possibilidade de alterar a forma de tributação do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza (ISSQN) das sociedades organizadas sob forma de cooperativas, que seja realizada sobre suas receitas, excluídos os repasses aos seus cooperados.

Justificativa: A proposta visa incentivar e possibilitar força competitiva para cooperativas locais. Segue em anexo modelos de Leis sobre essa forma de tributação.

Sala das Reuniões, 02 de julho de 2018.

PROTOCOLO
DATA 02/07/18
RECEBIDO POR

MAXIMILIANO SILVA BAÊTA FORTES
Vereador

APROVADO
EM 02/07/18
PRESIDENTE

LEI Nº 2.112

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS COOPERATIVAS DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - as cooperativas que congregam os profissionais autônomos, desde que repassem, integralmente, aos respectivos cooperados o produto da prestação do serviço.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e seis.

Ghaffer Pereira Monteiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 804/92

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS COOPERATIVAS DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS.

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentas do Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - as cooperativas que congregam os profissionais autônomos, desde que repassem, integralmente, aos respectivos cooperados o produto da prestação do serviço.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 2 de Fevereiro de 1.992

Sílvio José Mapa
Prefeito Municipal

OuroBranco
A Serviço da União e da Esperança
Administração 2005-2008

PREFEITURA DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ouro Branco, 24 de outubro de 2006

À
Gerdau Açominas S/A
Rodovia MG 443 Km 07
Fazenda do Cadete
Gerência de Tributos
OURO BRANCO-MG

Prezados Senhores,

Comunico-lhes, para conhecimento e prática, que na retenção dos serviços prestados por COOPERATIVAS, desde que os cooperados estejam devidamente cadastrados, nesta Prefeitura, deverá o ISSQN-Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidir apenas sobra a Taxa de Administração, a qual deverá constar separadamente na Nota Fiscal emitida pelas mesma.

Atenciosamente,

Rosângela Maria Vieira Halfeld
Gerência de Tributos

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO PMOB MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 16/03

Dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

Alterada pela Lei Complementar 69 de 23 de dezembro de 2009

Alterada pela Lei Complementar 88 de 22 de dezembro de 2010.

A Prefeita Municipal:

Faço saber que o Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Do imposto sobre serviços de qualquer natureza.

CAPÍTULO I

DA INCIDÊNCIA

Art. 1º – O Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza (ISSQN), tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que estes não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1° O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2° Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3° O imposto de que trata essa Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4°A incidência do imposto independe:

a) da existência de estabelecimento fixo;

b) do cumprimento de quaisquer obrigações legais, regulamentares ou administrativas, relativa ao exercício da atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

c) do resultado financeiro obtido no exercício da atividade;

~~**Parágrafo Único** – Para os efeitos no disposto neste artigo, entende-se, como pessoal, o trabalho intelectual característico da personalidade individual.~~ **(Revogado pelo art. 4º da LC 69, de 2009)**

Art. 22 - Quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal, pelo profissional autônomo, o imposto será devido anualmente em UPM e calculado em função do nível de escolaridade inerente à profissão, conforme a Tabela I do Anexo II desta Lei. (Redação dada pelo art. 1º da LC 69, de 2009)

~~**Art.23º** - Quando previstos em Lei Complementar os serviços referidos nos ítens 4,5,7,17 da lista de serviços, forem prestados por sociedade de profissionais, o imposto será devido mensalmente pela sociedade, em UPM, conforme Tabela II, anexo II, desta Lei, calculado em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Legislação aplicável.~~

Art. 23 - O imposto incidente sobre os serviços referidos nos itens 4, 5, 7 e 17 da Lista de Serviços, quando prestados por sociedade uniprofissional, será devido mensalmente pela sociedade, em UPM, conforme a Tabela I do Anexo II, desta Lei, calculado em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação aplicável. (Redação dada pelo art. 1º da LC 69, de 2009)

~~**Parágrafo Único** – Para os efeitos no disposto neste artigo, entende-se, como pessoal, o trabalho intelectual característico da personalidade individual.~~

Parágrafo único: Sociedade uniprofissional é a pessoa jurídica não empresária, constituída por apenas uma categoria de profissionais e na qual haja responsabilidade pessoal entre os sócios, não sendo considerada uniprofissional a sociedade que apresentar qualquer uma das seguintes características: (Redação dada pelo art. 1º da LC 69, de 2009)

I. possuir natureza comercial;

II. ter como sócia pessoa jurídica;

III. exercer atividade diversa da habilitação profissional dos sócios;

IV. ter sócio não habilitado para o exercício da atividade correspondente a atividade desenvolvida pela sociedade;

V. ter sócio que não preste serviço em nome da sociedade, nela figurando apenas como aporte de capital;

VI. possuir filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado;

VII. explorar mais de uma atividade de prestação de serviços.

Art. 23-A - As sociedades organizadas sob forma de cooperativa, nos termos da legislação específica, serão tributadas sobre o valor de suas receitas, excluídos os repasses aos seus cooperados. (Incluído pelo art. 2º da LC 69, de 2009)

AUTO POSTO PONTO FORTE LTDA

11.963.364/0002-74

FATURA

Cliente: 357 CAMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO **CNPJ/CPF:** 18366963000179

Endereço: AV QUEIROZ JUNIOR **Numero:** 639 **Bairro:** CENTRO

Cep: 35450-000 **Telefone:** (31) 35611-599 **Cidade:** ITABIRITO **Estado:** MG

NUMERO: 88.570 **EMISSÃO:** 30/06/2018 **VENCIMENTO:** 10/07/2018

VALOR: R$ 485,97 **(QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)**

Titulo	Emissão	Produto	Nota Fiscal	Quantidade	Val. Unitário	Valor	Hora	Placa	Odometro	Origem
65607	05/06/2018	GASOLINA COMUM		35,90088	4,540	162,99	16:08:17	OWQ-0965	41.471	CUPOM
65987	07/06/2018	GASOLINA COMUM		40,24009	4,540	182,69	14:18:21	OWQ-0965	41.986	CUPOM
67679	14/06/2018	GASOLINA COMUM		30,90088	4,540	140,29	14:52:02	OWQ-0965	42.366	CUPOM

Total produtos:	**485,97**
Multa + juros + acrescimos:	**0,00**
Descontos Notas:	**0,00**
Sub Total:	**485,97**
Despesa Acessória:	**0,00**
Desconto Manual:	**0,00**
Total:	**485,97**

Totais de produtos

Produto	Quantidade	Média Custo Unitário	Total
1 GASOLINA COMUM	107,04185	4,5400	485,97
	107,04185		**485,97**

AUTO POSTO PONTO FORTE LTDA

11.963.364/0002-74

FATURA

Cliente: 357 CAMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO **CNPJ/CPF:** 18366963000179

Endereço: AV QUEIROZ JUNIOR **Numero:** 639 **Bairro:** CENTRO

Cep: 35450-000 **Telefone:** (31) 35611-599 **Cidade:** ITABIRITO **Estado:** MG

NUMERO: 88.570 **EMISSÃO:** 30/06/2018 **VENCIMENTO:** 10/07/2018

VALOR: R$ 485,97 **(QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)**

Titulo	Emissão	Produto	Nota Fiscal	Quantidade	Val. Unitário	Valor	Hora	Placa	Odometro	Origem
65607	05/06/2018	GASOLINA COMUM		35,90088	4,540	162,99	16:08:17	OWQ-0965	41.471	CUPOM
65987	07/06/2018	GASOLINA COMUM		40,24009	4,540	182,69	14:18:21	OWQ-0965	41.986	CUPOM
67679	14/06/2018	GASOLINA COMUM		30,90088	4,540	140,29	14:52:02	OWQ-0965	42.366	CUPOM

Total produtos:	**485,97**
Multa + juros + acrescimos:	**0,00**
Descontos Notas:	**0,00**
Sub Total:	**485,97**
Despesa Acessória:	**0,00**
Desconto Manual:	**0,00**
Total:	**485,97**

Totais de produtos

Produto	Quantidade	Média Custo Unitário	Total
1 GASOLINA COMUM	107,04185	4,5400	485,97
	107,04185		**485,97**

AUTO POSTO PONTO FORTE LTDA

11.963.364/0002-74

FATURA

Cliente: 357 CAMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO **CNPJ/CPF:** 18366963000179

Endereço: AV QUEIROZ JUNIOR **Numero:** 639 **Bairro:** CENTRO

Cep: 35450-000 **Telefone:** (31) 35611-599 **Cidade:** ITABIRITO **Estado:** MG

NUMERO: 88.570 **EMISSÃO:** 30/06/2018 **VENCIMENTO:** 10/07/2018

VALOR: R$ 485,97 **(QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)**

Titulo	Emissão	Produto	Nota Fiscal	Quantidade	Val. Unitário	Valor	Hora	Placa	Odometro	Origem
65607	05/06/2018	GASOLINA COMUM		35,90088	4,540	162,99	16:08:17	OWQ-0965	41.471	CUPOM
65987	07/06/2018	GASOLINA COMUM		40,24009	4,540	182,69	14:18:21	OWQ-0965	41.986	CUPOM
67679	14/06/2018	GASOLINA COMUM		30,90088	4,540	140,29	14:52:02	OWQ-0965	42.366	CUPOM

Total produtos:	**485,97**
Multa + juros + acrescimos:	**0,00**
Descontos Notas:	**0,00**
Sub Total:	**485,97**
Despesa Acessória:	**0,00**
Desconto Manual:	**0,00**
Total:	**485,97**

Totais de produtos

Produto	Quantidade	Média Custo Unitário	Total
1 GASOLINA COMUM	107,04185	4,5400	485,97
	107,04185		**485,97**